



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a inclusão da disciplina educação no trânsito, como atividade extracurricular nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Apuí, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão da disciplina educação no trânsito, como atividade extracurricular nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo.

**Art. 3º** - As ações da disciplina educação no trânsito deverão ter caráter orientativo, com finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

**Art. 4º** - As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização de trânsito, alertando e trabalhando os seguintes temas:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



**I** – seus efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais;

**II** – legislação de transito; e

**III** – ações de prevenção de infrações no transito.

**Parágrafo 1º** - Serão imprescindíveis que os ministrantes sejam profissionais, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das unidades de ensino ou profissionais da área de educação, a serem devidamente orientados e prelecionados das informações sobre o tema educação no transito.

**Parágrafo 2º** - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com previsão de no mínimo, uma ação a cada trimestre.

**Art. 5º** - A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização de transito, compartilhando responsabilidades com a família e com a comunidade.

**Parágrafo Único** - As unidades de ensino poderão trabalhar conjuntamente com as associações de pais e mestres e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

**Art. 6º** - Caberá às unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de avaliação e realização de novas estratégias e diretrizes de ação.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber, as disposições desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 28 de dezembro de 2009.**

  
Antonio Marcos Maciel Fernandes  
Prefeito Municipal